



Eixo: Política social e Serviço Social.
Sub-eixo: Políticas de trabalho e geração de renda.

OS CAMINHOS DA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

PATRICIA ROSALINA DA SILVA¹
MARLUCE SOUZA E SILVA²

Resumo: Este artigo apresenta uma reflexão sobre a política de enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil e o seu financiamento. O texto é resultado de pesquisa documental, onde analisamos os Planos Nacionais de enfrentamento ao trabalho escravo, relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho, relatórios da Organização Internacional do Trabalho, Notas técnicas de instituições Federais e outros documentos. As reflexões iniciais apontam momento de retrocesso na construção dessa política, frente aos cortes orçamentários que têm atingido as políticas sociais, principalmente aquelas voltadas para atendimento das necessidades da classe trabalhadora, cada vez mais explorados para sustentar o capital.

palavras-chave: Trabalho escravo; Políticas de enfrentamento ao trabalho escravo; Financiamento.

Resumen: Este artículo presenta una reflexión sobre la política de enfrentamiento al trabajo esclavo en Brasil y su financiación. El texto es el resultado de la investigación documental, donde analizamos los Planes Nacionales de enfrentamiento al trabajo esclavo, informes de fiscalización del Ministerio de Trabajo, informes de la Organización Internacional del Trabajo, Notas técnicas de instituciones Federales y otros documentos. Las reflexiones iniciais apuntan momento de retroceso en la construcción de esa política, frente a los recortes presupuestarios que han alcanzado las políticas sociales, principalmente aquellas orientadas a atender las necesidades de la clase trabajadora, cada vez más explotadas para sostener el capital.

Palabras claves: Trabajo esclavo; Políticas de enfrentamiento al trabajo esclavo; Financiación.

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta as ações de enfrentamento ao trabalho escravo desenvolvidas no Brasil, com foco no seu financiamento. As reflexões apresentadas fazem parte da pesquisa documental e empírica, que está sendo desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Política Social, cujo objetivo central é analisar a gestão e a base de financiamento das ações de combate a

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: <patriciapp_rs@hotmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Mato Grosso.

esse crime, em Mato Grosso. O texto expõe parte dos resultados obtidos apenas com a pesquisa documental onde analisamos o Iº. e o IIº. Plano Nacional de enfrentamento ao trabalho escravo, os relatórios do Ministério do Trabalho sobre as atividades de fiscalização, os relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as Notas técnicas de instituições Federais e outros documentos que versam sobre a temática.

A Organização Internacional do Trabalho utiliza o termo “trabalho forçado” para definir trabalho escravo contemporâneo, que conforme texto do art. 2º da Convenção nº 29 da instituição é “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente” (1930, s.p.). Esse tipo de trabalho manifesta-se comumente pelo regime da servidão por dívidas, em situações nas quais o(a) trabalhador(a) se vê subjugado(a) ao patrão, mediante coação física e/ou moral, justificada pela existência de um suposto débito contraído por ele(a). A instituição considera que a escravidão moderna pode assumir diversas formas incluindo também: o tráfico de pessoas, a exploração sexual forçada, trabalho degradante e o trabalho infantil.

De acordo com a OIT mais de 40 milhões de pessoas no mundo vivem em regime de escravidão moderna. Uma pesquisa realizada em 2016 pela mesma instituição demonstrou que, do total de 40 milhões, cerca de 25 milhões de pessoas estavam em situação de trabalho forçado e 16 milhões em situação de trabalho forçado no setor privado, no trabalho doméstico, na construção e na agricultura. E mais, no mesmo ano foram encontradas 5 milhões de pessoas em situação de exploração sexual forçada e 152 milhões de crianças com idades entre cinco e dezessete anos submetidos ao trabalho infantil em todo o mundo (OIT, 2017, s.p.).

São dados que demonstram que a cada 1.000 pessoas em fase adulta no mundo 5,9 foram submetidas à escravidão, e a cada 1.000 crianças 4,4 foram submetidas ao trabalho escravo infantil (OIT, 2017, s.p.).

Hoje, existem mais pessoas em situação de escravidão do que em qualquer outro momento da história, pois os escravos de hoje não são apenas amarrados por correntes de ferro e tratados como mercadoria como nos casos das denúncias existentes no país da Líbia, onde “imigrantes africanos são

rotineiramente vendidos como escravos” (LIMA, 2017, s.p). Mas, são também pessoas pressas por “dívidas”, trabalho forçado, exploração sexual e outros variados tipos de exploração decorrentes da superexploração do trabalho, característica inerente ao modo de produção ao qual estamos submetidos, o perverso sistema capitalista de produção.

Informações dessa magnitude corroboram com o entendimento de que, para manter sua acumulação o sistema capitalista mescla elementos pré-capitalistas e capitalistas de forma a recriá-los. “O novo realiza-se pela mediação de heranças históricas persistentes, atualizando-as e simultaneamente transformando-as, ao subsumi-las às novas condições de uma sociedade globalizada” (IAMAMOTO, 2001, p. 19).

No sistema capitalista a escravidão tornou-se um problema de dimensões mundiais, é parte integrante do desenvolvimento e da evolução da economia política global e se apresenta como um grande negócio. Que segundo dados da OIT (2014, s.p.), obtém mais de 150 milhões de dólares por ano apenas com o uso do trabalho forçado na economia privada.

A escravidão está em toda parte e em todos os tipos de economia, até mesmo nas de países desenvolvidos e em cadeias produtivas de grandes e modernas empresas atuantes no mercado internacional, como nos Estados Unidos, Japão e Europa, especialmente associadas ao tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual (PHILLIPS, 2011, p. 163).

Contudo, os maiores índices de prevalência se dão em regiões do Sul e Sudeste Asiático, na América Latina, no Caribe e na África.

No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo foi reconhecido oficial no ano de 1995, após o país ter sido denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos pela existência de casos de trabalho escravo.

Dados oficiais do Ministério do Trabalho disponibilizados no site da instituição informam, que desde 1995 mais de 50 mil trabalhadores(as) foram resgatados(as) em condições análogas à de escravo (BRASIL, 2015).

Condições análogas à de escravo é o termo utilizado pelo ordenamento jurídico para caracterizar o trabalho escravo contemporâneo, que segundo o texto do Código Penal Brasileiro é aquele “tipo de trabalho que submete o

indivíduo a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (BRASIL, 1940, s.p.).

O conceito brasileiro apresenta como tipificação de “trabalho forçado” aquele em que o trabalhador é obrigado a se submeter a condições de trabalho em que é explorado, sem possibilidades de deixar o local seja por causa de “dívidas”, por ameaças, violência física e/ou psicológica. A “jornada exaustiva” é caracterizada como tipo de expediente penoso, devido ao esforço excessivo e sobrecarga de trabalho e/ou a um período extenuante de atividades contínua, que vão além da questão das horas extras não pagas. É uma condição que coloca a integridade física do trabalhador em risco, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente. A “servidão por dívida” consiste na fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel, equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho, sendo a maioria desses de obrigatoriedade do empregador. São itens cobrados de forma abusiva e descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre devendo e é impedido de deixar o local de trabalho por causa da suposta “dívida”. Já “condições degradantes” são caracterizadas por situações de precariedade do trabalho e das condições de vida do trabalhador, falta de garantias mínimas de saúde e segurança, ausência de condições mínimas de trabalho, moradia, higiene, respeito, alimentação, e outros. São situações que atentam contra higidez física e mental do trabalhador, que são agravadas pelo fato de sua intensidade podendo levar inclusive a sua morte.

Cabe destacar que os casos configurados como “condições degradantes” envolvem situações nas quais os trabalhadores(as) são encontrados dormindo em barracos de lona, em chiqueiros, currais, sobre esterco de animais, consumindo água contaminada por agrotóxicos, alimentos em putrefação, ou mantidos em condição famélica, dentre outras situações que, em suma, são análogas às vividas na antiga escravidão (PLASSAT, 2017, p. 137).

A partir do reconhecimento da existência desse crime, em 1995, o Governo Federal passa a implementar algumas medidas para começar a

estruturar uma política nacional de enfrentamento ao trabalho escravo, as quais apresentamos na seção seguinte desse artigo.

1 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, um dos documentos mais relevantes no que tange a defesa de direitos humanos estabelece no seu artigo IV que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas” (ONU, 2009, p. 5).

Contudo, vimos que mais de 40 milhões de pessoas no mundo foram identificadas em situações de escravidão moderna, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (2014, s.p.).

É importante pensarmos sobre essa realidade social que se apresenta, pois como salienta Lara (2007, p. 75, grifo do autor) “a ‘humanidade social’ carece de respostas ao conjunto dos ‘problemas econômicos, políticos, sociais e culturais’ que assolam as sociedades, sendo inúmeros, alguns de séculos, como a pobreza, e outros contemporâneos” [...] como é também o trabalho escravo.

No Brasil não temos estimativas confiáveis de quantas pessoas estão sob essas condições, porém os dados revelam que 50 mil pessoas foram oficialmente resgatadas em situações análogas à escravidão desde 1995, ano que o crime foi reconhecido no país (BRASIL, 2017).

Nota-se que é uma realidade presente em todas as regiões, principalmente nos Estados que compõe a região Centro-Oeste, cujos dados oficiais revelam ser responsáveis por quase 25% do total do número de “resgatados” a nível nacional (BRASIL, 2017).

Como mencionado na introdução desse trabalho, o termo utilizado pela legislação brasileira que define trabalho escravo contemporâneo é “condição análoga à de escravo”, que fundamentada na concepção de Trabalho Forçado da OIT, e observando as particularidades do Estado brasileiro, amplia a concepção caracterizando-o como sendo aquele tipo de trabalho que “submete

o indivíduo a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (BRASIL, 1940, s.p.). De forma complementar, o parágrafo primeiro desse dispositivo prevê também as hipóteses de cerceamento de liberdade de locomoção, a manutenção de vigilância ostensiva no local de labor e/ou da retenção de documentos pessoais do trabalhador como elementos que caracterizam o tipo “trabalho escravo”.

É verídico que o Estado brasileiro aboliu o crime de escravidão no ano de 1888, no entanto, em termos reais sabemos que a escravidão jamais foi abolida. Foi uma abolição que se deu apenas no âmbito jurídico formal, pois não foram criadas as condições para que as pessoas se integrassem ao meio social como cidadãos, desse modo, ficaram relegados às margens da sociedade, sem qualquer direito ou proteção estatal, motivo pelo qual muitos retornaram à condição anterior (GORENDER, 2016, p. 214).

Vimos que o Estado brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo no ano de 1995, após o país ter sido denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos pela existência de trabalho escravo no país.

A partir do reconhecimento público e diante da forte pressão nacional e internacional, exercida pela OIT e entidades sociais como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Governo Federal passa a implementar algumas medidas para começar a estruturar uma política nacional de enfrentamento e combate ao trabalho escravo. Assim, criou o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), o Iº. Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e a Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).

A partir dos anos 2000, a luta contra o trabalho escravo ganha engajamento de novos atores como a ONG Repórter Brasil, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (GPTEC) e outros que somam forças na luta contra esse crime. Com a inserção desses atores, novas propostas passam a ser formuladas, tem-se então, a criação do IIº. Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, a Lista Suja, o Pacto

Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, o mapeamento de cadeias produtivas de empresas que utilizam mão-de-obra escrava, dentre outras.

No que se refere às políticas de prevenção e reinserção, estas, segundo nossa hipótese, não têm sido formuladas e nem implementadas como deveriam ser. O que se tem são iniciativas locais e pontuais, sendo desenvolvidas por alguns governos estaduais e municipais e também por algumas instituições da sociedade civil, como a Comissão Pastoral da Terra e a ONG Repórter Brasil.

Existem também ações de assistência às vítimas que são desenvolvidas em articulação com políticas sociais já existentes, como o estabelecimento do Seguro Desemprego Especial para resgatados, criado por meio da Lei nº10.608 que garante ao trabalhador resgatado o direito de receber três parcelas de seguro, no valor de um salário mínimo.

Há também um acordo firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) que garante inserção prioritária do trabalhador resgatado em “condições análogas à de escravo” no Programa Bolsa Família, mesmo que o limite de benefício do município de origem desse trabalhador tenha sido alcançado (GUIMARÃES, 2012, p. 160).

A análise do Iº. e do IIº. Plano Nacional pela erradicação do trabalho escravo denunciam que, em relação aos recursos financeiros as informações são pouco esclarecedoras. Os planos indicam apenas que os recursos para financiamento de ações de combate ao trabalho escravo, em todo o país, deverão ser incluídos no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, onde deverão ser definidas dotações orçamentárias suficientes para a implementação das ações de repressão, reinserção e prevenção. (BRASIL, 2003; 2008).

Mas, de modo geral constatamos que os recursos financeiros repassados pelo Estado para o combate ao trabalho escravo são, em sua maioria, canalizados via Ministério do Trabalho e Emprego e repassados para as ações de fiscalização. Evidenciando que o combate ao trabalho escravo centra-se ainda no âmbito da repressão, com foco nas ações de fiscalização.

Já as ações de prevenção e reinserção são custeadas com recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) de ações judiciais decorrentes de operações de combate ao trabalho escravo e ações trabalhistas no geral.

De acordo com o balanço das operações de fiscalização, disponíveis no site do Ministério do Trabalho, constatamos que foram arrecadados no período de 2010 a 2016, R\$ 40.934.937,82 milhões de reais provenientes apenas das ações de fiscalização contra o trabalho escravo. Vejamos os dados expostos na Tabela 1.

Tabela 1 Balanço das fiscalizações do trabalho escravo 2010-2016

	Nº de Operações	Nº de estabelecimentos inspecionados	Nº trabalhadores em condições análogas à escravidão	Pagamento de indenização
2010	150	310	2.634	R\$ 6.954.677,47
2011	177	344	2.495	R\$ 5.566.798,99
2012	150	259	2.771	R\$ 8.209.962,81
2013	189	313	2.808	R\$ 8.283.172,86
2014	175	292	1.752	R\$ 5.937.501,01
2015	143	257	1010	R\$ 3.175.477,49
2016	115	191	885	R\$ 2.807.347,19
T otal	1.099	1.966	14.355	R\$ 40.934.937,82

Fonte: Elaboração própria com dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

Constatamos que as ações de assistência às vítimas são, na maioria das vezes, realizadas por instituições da sociedade civil, que buscam financiamento por meio de editais do governo, do mercado ou de organismos

internacionais. Algumas unidades estaduais da Comissão Pastoral da Terra (CPT) são exemplos, pois recorrem ao Estado e principalmente às entidades internacionais para financiamento de suas ações (CONTAS ABERTAS, 2009, s.p.; MONTEIRO, 2011, p. 154;5).

Assim essas instituições se apresentam na disputa pelos recursos do fundo público, que tem se tornado cada vez mais refém dos rentistas do capital financeiro, que tentam de todas as formas obstaculizar a consolidação de um sistema de proteção social universal (SALVADOR, 2010; BEHRING, 2010).

Hoje, o que se verifica no contexto atual brasileiro é a transferência crescente de recursos do fundo público para o sistema financeiro, o esvaziamento dos sistemas públicos que corporificam os direitos dos trabalhadores, bem como a defesa pelo superávit primário e a desvinculação de receitas estatais para superação do frequente estado de “crise”. Um cenário onde as políticas sociais passam a ter suas formulações pautadas pela lógica de adaptação ao novo contexto, que as transformam ainda mais em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da “crise”.

E, no que se refere às políticas ou ações de combate ao trabalho escravo não tem sido diferente.

Atualmente estamos vivenciando momentos de retrocesso no combate a esse crime, devido ao contingenciamento orçamentário realizado pelo Governo Federal nos recursos destinados ao Ministério do Trabalho para fiscalização do trabalho escravo. Ações que haviam sido orçadas em R\$ 3,2 milhões de reais para 2017 previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), foram reduzidos drasticamente para R\$ 1,6 milhões de reais, o que refletiu significativamente na redução de 58% do número de ações de inspeção do trabalho em relação ao ano de 2016.

Em Nota Técnica disponibilizada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos constatamos significativa redução dos recursos destinados a inspeção do trabalho. Os dados revelam que “em termos reais, os valores alocados tiveram uma redução de 57,3% de 2010 a 2016” afetando diretamente as ações de combate ao trabalho escravo (MAGALHÃES, 2017, p. 4).

Já é possível visualizarmos os impactos do contingenciamento de recursos nas ações de fiscalização do trabalho escravo, pois dados do Ministério do Trabalho revelam que o número de operações de fiscalização em 2017 caiu 23,5% em comparação com o ano anterior. Em 2016 foram realizadas 115 operações, e em 2017 apenas 88.

Vejamos a evolução das operações de fiscalização do trabalho escravo no Brasil na Tabela 2.

Tabela 2 Evolução das operações: operações, estabelecimentos fiscalizados e o número de trabalhadores “resgatados”

Período	Nº de operações	Estabelecimentos Fiscalizados	Nº de trabalhadores “resgatados”
2010	150	310	2.634
2011	177	344	2.495
2012	150	259	2771
2013	189	313	2808
2014	175	292	1752
2015	143	257	1010
2016	115	191	885
2017	88	175	341

Fonte: Elaboração própria com dados do Ministério do Trabalho. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

Sabemos que a prevalência de casos de trabalho escravo é calculada com base nas denúncias e nas fiscalizações, porém existem muitos casos que não são denunciados e outros que nem chegam a ser fiscalizados devido à falta de equipe e de recursos. Assim, segundo nossa reflexão os números baixos de denúncias e fiscalizações não representam necessariamente menor incidência do fato.

Para além do contingenciamento orçamentário, a Inspeção do Trabalho sofre com a drástica redução do quadro de auditores-fiscais do trabalho que é o menor dos últimos 20 anos (SINAIT, 2018). Esse e outros fatores implicam diretamente no combate ao trabalho escravo.

A fiscalização é instrumento que possibilita a identificação e a punição de infratores, permitindo a presença do Estado em regiões nas quais ele se faz ausente, como nas áreas rurais, onde do total de municípios brasileiros, “48,7%

não contaram com qualquer fiscalização rural nos últimos quatro anos, levando a um índice de informalidade (55, 24%) muito maior que o da área urbana (22,32%), onde a fiscalização é mais presente” (SAKAMOTO, 2017, s.p.).

O processo de desfinanciamento da fiscalização do trabalho escravo, em conjunto com outros fatores, como a falta de profissionais para fiscalização, a transferência dessa responsabilidade para instituições da sociedade civil, expõe o teor político que envolve a gestão do orçamento público e a falta de compromisso do Governo com as situações que envolvem o trabalhador.

As relações políticas de clientelismo e a patronagem presentes na evolução das políticas públicas possibilitaram a representação dos interesses das elites rurais e do capital financeiro junto ao Estado (MARTINS, 1996). De forma que a implementação das políticas de enfrentamento ao trabalho escravo fica refém de um jogo de forças econômicas que, dependendo da conjuntura política, ora apresenta avanços e conquistas, ora retrocessos ou estagnação.

CONCLUSÃO

Vimos que o trabalho escravo é definido como o “tipo de trabalho que submete o indivíduo a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (BRASIL, 1940, s.p.).

Contudo, nossas reflexões apontam que ele se expressa também em situações em que há: (1) a violação do valor do trabalho, expresso na redução dos salários (ou nenhum salário) do trabalhador, que restringe sua reprodução e a de sua família aos mínimos necessários; (2) a redução da qualidade e do tempo real de vida do trabalhador pelo desgaste psicofísico do trabalho em decorrência do ritmo de produção intensificado, que se traduzem pelas jornadas de trabalho extenuantes; (3) o cerceamento de qualquer projeto de vida do trabalhador empobrecendo suas objetivações e ideários, dada a centralidade da luta pela sobrevivência.

O que nos leva a inferir que trabalho escravo além de ser um crime é também um problema de ordem social, político e econômico que vem destruindo a vida de milhares de homens, mulheres e crianças, tanto no meio ambiente rural quanto urbano.

Desde o momento que se reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo, o Estado brasileiro, por meio de algumas instituições vem desenvolvendo ações para enfrentá-lo, mas elas apresentam-se, ainda, de forma incipiente, com ações focalizadas apenas para a repressão ao crime. O que corrobora para que ações preventivas e de assistência aos trabalhadores(as) fiquem a cargo de instituições da sociedade civil.

Vimos também que as ações de assistência às vítimas são, na maioria das vezes, realizadas por instituições da sociedade civil, ainda que com recursos do Estado. Restando saber com que perspectivas. De direito ou de filantropia?

Ficou evidente que as ações de enfrentamento ao trabalho escravo vêm sofrendo um processo de desfinanciamento, diante do profundo corte orçamentário que atinge todas as políticas sociais no Brasil. Fato que demonstra que o orçamento público brasileiro tem se tornado refém das políticas monetárias, beneficiando instituições financeiras e deixando as políticas sociais relegadas a poucos recursos, dando demonstração de que o Estado vem agindo favoravelmente aos interesses do grande capital.

O trabalho escravo deve ser combatido pelo Estado, por meio de políticas de geração de emprego e renda, com a criação de postos de trabalho decente e com o desenvolvimento de políticas públicas preventivas de assistência às vítimas, tudo isso consubstanciado a uma política de reforma agrária que seja capaz de promover a distribuição de terras de forma justa e igualitária.

Conclui-se que, assim como todas as políticas, as ações de enfrentamento ao trabalho escravo são condicionadas à conjuntura política e econômica do país, o que exige sempre uma análise de conjuntura.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R. Crise do capital, fundo público e valor. In: BOSCHETTI, I. et al. **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010. 20 p.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. **Código Penal**: artigo 149. Brasília, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 6 fev. 2018.

_____. Comissão Especial do Conselho de defesa dos direitos da pessoa humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano nacional para erradicação do trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2003. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano nacional para erradicação do trabalho escravo**. Brasília: SEDH, 2008. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/contrae/direitos-assegurados/pdfs/pnete-2>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

CONTAS abertas. Invasões: Pastoral da Terra recebe recursos públicos. Disponível em: <<http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/2374>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

GORENDER, J. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. **Perfil do trabalho decente no Brasil**: um olhar sobre as Unidades da Federação durante a segunda metade da década de 2000. Brasília: OIT, 2012. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/indicadorestdnov_o_880.pdf>. Acesso: 25 jan. 2018.

IAMAMOTO, Marilda V. **Trabalho e indivíduo social**. São Paulo: Cortez, 2001.

LARA, Ricardo. Pesquisa e Serviço Social: da concepção burguesa de ciências sociais à perspectiva ontológica. **Katálisis**, Florianópolis, v.10, p.73-82, 2007.

LIMA, José Antônio. Leilão de escravos é flagrado na Líbia. **Carta Capital**, São Paulo, 14 nov. 2017. Disponível em: <www.cartacapital.com.br/internacional/leilao-de-escravos-e-flagrado-na-libia&hl=pt-BR>. Acesso em: 21 fev. 2018.

MAGALHÃES, Matheus. **Nota Técnica nº 192**: fiscalização do trabalho escravo em declínio: impactos do contingenciamento em 2017. 2017. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/nts-2017/nota->

tecnicano-192-fiscalizacao-do-trabalho-escravo-em-declinio-impactos-do-contingenciamento-em-2017/view>. Acesso em: 19 mar. 2017.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. **Rev. Sociol**, São Paulo, v. 1, n. 8, p. 25-70, maio 1996. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86141/88825>>. Acesso em: 4 fev. 2017.

MONTEIRO, Lilian Alfaia. **Políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: um estudo sobre a dinâmica das relações entre atores governamentais e não-governamentais. 2011. 183 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: 1948. 2014. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção (29) Sobre o trabalho forçado ou obrigatório**. Genebra, 1930. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_29.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2018.

_____. **Ganancias y Pobreza**: aspectos económicos del Trabajo Forzoso. Genebra, 2014. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/trabalhoescravoe_spanhol_1135.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. **Mundo tem 40 milhões de pessoas na escravidão moderna e 152 milhões de crianças no trabalho infantil**. 2017. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_575482/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 20 fev. 2018.

PHILLIPS, Nicola. Mirando nas redes globais de produção e acertando no trabalho forçado. In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; SANT'ANA JÚNIOR, H. A. de. (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo**: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

PLASSAT, Xavier. Trabalho escravo: a queda de braço. In: CANUTO, A.; LUZ, C. R. da S.; ANDRADE, T. V. P. (Coord.). **Conflitos no campo**: Brasil 2017. Goiânia: CPT, 2018.

SAKAMOTO, Leonardo. **Governo paralisa combate a trabalho escravo e infantil por falta de verba**. 2017. Disponível em: <<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2017/08/19/governo-paralisa-combate-a-trabalho-escravo-e-infantil-por-falta-de-verba/>> Acesso em: 12 fev. 2018.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo Público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Fundo público e o financiamento das Políticas sociais no Brasil. **Serviço social e sociedade**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 4-22, jan./jun. 2012.

SILVA, Marluce Souza e; SCHMIDT, Jonas Albert. Seguridade social em um contexto de dívida pública na América Latina. **SER Social**, Brasília, v.18, n. 39, p. 329-348, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/21404/17513>. Acesso em: 12 jun. 2018.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. (SINAIT). **Retrospectiva 2017 – CDH: recursos para o combate ao trabalho escravo em 2017 já acabaram**. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=15305/retrospectiva%202017cdh%20recursos%20para%20o%20combate%20ao%20trabalho%20escravo%20em%202017%20ja%20acabaram>>. Acesso em: 24 jan. 2018.